



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria-Executiva
Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

PORTARIA Nº 3.056, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 10, do Decreto 10.290, de 24 de março de 2020, e, considerando a necessidade de aprimorar as atividades de supervisão, coordenação e execução da programação orçamentária e financeira deste Ministério, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Ministério e de suas Unidades Vinculadas, a utilização do campo "Plano Interno" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 2º O Plano Interno - PI contém 11 posições alfanuméricas e seu correto preenchimento, nos termos desta Portaria, servirá para organizar e gerenciar informações acerca da execução de despesas, além de servir como instrumento de planejamento e de acompanhamento para tomada de decisões.

Art. 3º Nos casos de execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares ou de despesas do Plano de Ação para atender a interesse parlamentar, as Unidades Orçamentárias farão constar nas Notas de Crédito e nas Notas de Empenho o detalhamento do Plano Interno, com as seguintes informações:

I - Os quatro primeiros dígitos indicarão o número correspondente ao autor da emenda no Congresso Nacional ou, no caso de Plano de Ação utilizado para atendimento de demanda parlamentar, deverá ser preenchido com o código 00PA;

II - Os campos da 5ª à 8ª posição deverão corresponder ao número da emenda, parlamentar interessado ou Secretaria/Vinculada interessada, conforme cada caso, de acordo com os códigos do Anexo I;

III - O conjunto da 9ª à 10ª posição deverá conter a sigla da Unidade da Federação favorecida ou Região favorecida; e

IV - A 11ª primeira posição definirá o limite orçamentário, conforme padronização do Anexo IV desta Portaria.

Art. 4º Os códigos identificadores das Secretarias e das Unidades Vinculadas estão dispostos no anexo I desta Portaria.

Art. 5º Nos casos de execução da programação do Plano de Ação, prevista na Lei Orçamentária e de créditos suplementares, especiais e extraordinários, as Unidades Orçamentárias farão constar nas Notas de Crédito e nas Notas de Empenho o detalhamento do Plano Interno, da seguinte forma:

I - Os dois primeiros dígitos deverão corresponder à Unidade da Federação, à Região favorecida ou no caso de execução de despesa com a subfunção de governo irrigação na região do Semiárido, obrigatoriamente deve-se informar o código SA, com o objetivo de aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa e permitir o monitoramento do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, conforme disposto no Anexo II desta Portaria;

II - Da 3ª à 6ª posição, deverão ser cadastrados códigos identificadores do Município/Estado beneficiado, conforme cadastro do SIAFI, por meio da consulta >CONMUN. Quando o Município não estiver identificado deve-se utilizar o Código 0000, podendo ser alterado no momento da emissão do empenho quando puder ser identificado o Município/Estado beneficiado;

III - A 7ª posição conterá os processos estruturantes, seguindo padronização do Mapa Estratégico do ministério conforme o Anexo III desta Portaria;

IV - Da 8ª à 10ª posição constarão os agregadores, cuja criação ficará a cargo das Secretarias e Unidades Vinculadas e cuja divulgação sedará pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no sítio: <https://www.gov.br/mdr>, por demanda das Secretarias e Unidades Vinculadas; e

V - A 11ª primeira posição definirá o limite orçamentário, conforme padronização do Anexo V desta Portaria.

Art. 6º As áreas de execução orçamentária e financeira do Ministério e de suas Unidades Vinculadas serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias que não estão autorizadas, no SIAFI, a utilizar o campo do PI, devem providenciar junto à Secretaria do Tesouro Nacional a liberação para utilizá-lo a partir do exercício de 2021.

Art. 8º Fica dispensada a padronização do campo “Plano Interno” para despesas administrativas e de funcionamento das Unidades Orçamentárias vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MI nº 444, de 1º de outubro de 2013, publicada na Seção I, do DOU de 02 de outubro de 2013, páginas 28 e 29.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

ANEXO I

Secretarias e Vinculadas	
0001	Secretaria Executiva
0002	Subsecretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
0003	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
0004	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
0005	Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
0006	Secretaria Nacional de Habitação
0007	Secretaria Nacional de Saneamento
0008	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf
0009	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
0010	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
0011	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
0012	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco
0013	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb
0014	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
0015	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

ANEXO II

Código UF	Estado/Região
AC	Acre
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
CE	Ceará
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
MA	Maranhão
MG	Minas Gerais

MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
PA	Pará
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SP	São Paulo
TO	Tocantins
NO	Região Norte
NE	Região Nordeste
CO	Região Centro-Oeste
SD	Região Sudeste
SL	Região Sul
SA	Semiárido
NA	Nacional

ANEXO III

Mapa Estratégico / Processos Estruturantes	
Código	Descrição
A	Induzir a estruturação produtiva nas regiões
B	Ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda
C	Melhorar as condições da habitabilidade de assentamentos precários
D	Melhorar a mobilidade nas cidades e regiões
E	Melhorar a gestão dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento
F	Integrar as políticas públicas para o desenvolvimento de cidades e regiões

G	Ampliar a segurança hídrica e o acesso ao saneamento
H	Fortalecer a gestão de riscos e de desastres
I	Fomentar o ordenamento territorial e urbano

ANEXO IV

Limites	
Código	Descrição
0	Crédito extraordinário
1	Emenda de Bancada Discricionária
2	Despesas Discricionárias LOA
6	Emenda Individual Impositiva
7	Emenda de Bancada Impositiva
8	Emenda de Comissão
9	Emenda de Relator



Documento assinado eletronicamente por **Igor Montezuma Sales Farias, Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa**, em 08/12/2020, às 14:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2925896** e o código CRC **4D1D612D**.